DECRETO Nº 2.969, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME).

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Educação (CME),** anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de agosto de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU – CME/Sinimbu

Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail:
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo." conforme Lei Municipal nº 177, de 29/08/1996, e Alteração Lei nº 2.043, de 03 de maio de 2023, na qual, dá outras providências, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. O CME é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, em âmbito municipal.

Art. 3º. O CME tem como objetivos básicos:

I – estabelecer as diretrizes gerais de políticas educacionais do município, com base na legislação vigente;

II- estimular e acompanhar o desenvolvimento da Educação;

III- contribuir para o planejamento e avaliação da aplicação de recursos financeiros previstos;

IV- zelar pela garantia da execução da legislação vigente, em especial a relativa ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil;

Art. 4º. São atribuições do CME:

I – elaborar seu Regimento, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 dias, após a promulgação da Lei;

II - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais do município de Sinimbu;

III - estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual e Anual da Educação do município;

IV - apreciar o Plano Plurianual e Anual de Educação do município;

V - contribuir com a fixação de critérios para a ampliação da rede de escolas mantidas pelo município, em articulação com o Executivo Municipal;

VI – contribuir para fixação de normas para a criação e funcionamento de unidades escolares de Ensino Fundamental completo, do campo e urbana;

VII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino no município;

VIII – emitir Pareceres sobre assuntos e questões da natureza educacional que lhe forem submetidos pelo município;

IX – sugerir medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;

X – propor critérios para o emprego de recursos financeiros destinados à Educação do município;

XI – elaborar e analisar relatórios anuais de melhorias das avaliações municipais, estaduais e federais;

XII – executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII – manter intercâmbio com Conselhos Municipais de Educação e Conselho Estadual de Educação;

XIV - deliberar sobre casos, problemas e situações educacionais que se apresentam no município;

XV - sugerir escolas centrais de Ensino Fundamental completo, no processo de nucleação de escolas do campo, conforme número de alunos em parecer deste CME;

XVI – sugerir a educação infantil e o ensino fundamental destinados aos educandos com necessidades especiais;

XVII - sugerir o ensino fundamental destinado aos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

XVIII - promover estudos com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções para os problemas educacionais;

XIX - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

XX - estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do ensino no Município;

XXI - propor a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

XXII - pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

XXIII - autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XXIV - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XXV - acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XXVI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XXVII - incentivar a integração das diferentes redes de ensino;

XXVIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.”

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. O CME constituir-se-á de 11(onze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seus pares e nomeados pelo Executivo Municipal com a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Turismo;

b) 01 (um) representante do Executivo Municipal;
c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
d) 01 (um) representante do FUNDEB;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
f) 01 (um) representante da equipe diretiva da rede municipal;
g) 01 (um) representante dos profissionais de Educação do Estado;
h) 01 (um) representante dos profissionais da Educação Infantil da rede municipal;
i) 01(um) representante dos profissionais da Educação dos Anos Iniciais da rede municipal;
j) 01 (um) representante dos profissionais da Educação dos Anos Finais da rede municipal;
k) 01 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres da rede municipal.

Parágrafo único. Os representantes indicados como titulares e suplentes para atuarem junto ao CME, devem ser pessoas de caráter e postura ética, compromissados com a educação e o bom convívio social e familiar.

Art. 6º. Ao conselheiro integrante do Conselho Municipal de Educação, que não seja servidor público municipal, quando em representações fora do Município, ou a serviço do órgão colegiado, tem direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, por parte da municipalidade, mediante comprovação da despesa.

Art. 7º. O mandato de cada membro do CME terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo a recondução permitida uma só vez.

§ 1º ocorrendo vaga no CME por parte do titular, esta será preenchida pelo respectivo suplente que completará o mandato do titular.

§ 2º Necessitando um conselheiro se afastar da função, este será substituído pelo seu respectivo suplente enquanto perdurar seu impedimento.

Art. 8º. As atividades do membro do CME reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito, das autoridades responsáveis apresentadas ao Executivo;

IV – cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CME serão consolidados em Resoluções e Pareceres;

VI – o CME será dividido em tantas Comissões, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação pertinentes à Educação.

Art. 9º. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo a recondução permitida uma só vez.

Parágrafo único. O presidente do CME terá direito à carga horária de 08 horas semanais destinada exclusivamente para desempenhar essa função.

Art. 10º. O CME será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, demais Comissões e Plenário.

Parágrafo único. O Secretário do CME será escolhido por seu Presidente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E NA SUA AUSÊNCIA, DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11º. São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;

III – Aprovar a pauta de cada reunião e ordem do dia;

IV – Tomar providências necessárias para o funcionamento do Conselho;

V – Postular junto à Secretaria de Educação do Município o atendimento de medidas ou providência que visem ao pleno funcionamento e à eficiência do Conselho;

VI – Designar Comissões permanentes e especiais para cumprimento das tarefas do Conselho;

VII – Assinar Resoluções, Pareceres e juntamente com o secretário, as atas das reuniões;

VIII - O presidente do CME não exerce o voto, a não ser em caso de empate;

IX – Resolver questões de ordem, levantadas pelo Conselho;

X – Apresentar ao término de cada ano, ao poder Executivo Municipal, o relatório das atividades do Conselho;

Art. 12º - Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-presidente, proceder-se-á a eleição de um substituto que complementará o período que faltar ao término do mandato.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do Presidente, assume o Vice-presidente.

Art.13º - A lavratura de Atas das reuniões do CME é atribuição do Secretário.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art.14º - O plenário do CME, reunir-se-á em caráter ordinário a cada 60 (sessenta) dias conforme prescreve a Lei e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo Único. O plenário se reunirá com a presença dos seus titulares e ou suplentes do CME.

Art. 15º - A ausência de qualquer Conselheiro por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa aceita pelo CME, justificará a vacância do Cargo.

§1º - As faltas justificadas deverão ser oficializadas até a sessão seguinte após a reunião que ocorreu a falta.

§2º - Em caso de vacância entre os Conselheiros representantes, o Executivo deverá nomear substituto pela entidade de direito.

Art. 16º - A convite da mesa diretora poderão participar das reuniões do CME, sem direito a voto, pessoas que possam prestar assessoramento sobre agravos ou qualquer outro assunto relativo à Educação.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS

Art. 17º - As sessões do Conselho, constarão de duas (02) partes:

1. EXPEDIENTE: Destinado a discussão e votação da Ata, leitura do expediente, comunicação dos Conselheiros e apresentação de Projetos e de possíveis soluções.

2. ORDEM DO DIA: Destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Art. 18º - Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 19º - Respeitados os objetivos do CME, o estabelecimento de diretrizes gerais da política educacional requer a posição das entidades representados pelos membros pertencentes aos diferentes segmentos que compõem o CME;

Art. 20º - O município incluirá no orçamento, valores que permitam ao Conselho desincumbir-se de suas funções.

Art. 21º - Os Secretários Municipais, os Vereadores e os convidados especiais, podem participar das sessões por convite dos Conselheiros.

Art. 22º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e as Comissões é comprovado pela assinatura em livro de presença e atas, quando necessário.

Art. 23º - Os membros do Conselho são nomeados pelo Prefeito (a) Municipal.

Art. 24º - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho, apresentado a proposta em reunião anterior e referendado posteriormente pelo Poder Executivo do Município.

Art. 25º - Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, cuja decisão, após submetida ao referendo do Poder Executivo é transladada ao Regimento Interno, passando a integrá-lo.

Art. 26º- Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Plenário do Conselho, sendo referendado pelo Prefeito (a) Municipal.

Sinimbu, 10 de agosto de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal